TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII,"a"e"i" da Lei n.14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, pertencente à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação compreende a execução completa dos serviços necessários à recuperação do equipamento, incluindo o motor, desmontagem, diagnóstico, retífica, substituição de peças, montagem e testes de funcionamento, bem como o fornecimento de todos os componentes necessários à perfeita execução dos serviços, conforme detalhamento constante no processo administrativo.

1.3. Os itens que compõem a contratação abrangem peças mecânicas, componentes do motor, materiais complementares e serviços especializados, conforme levantamento técnico e quadro de cotações constante do processo, os quais foram dimensionados de acordo com a necessidade de recuperação integral do equipamento.

1.4. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum de manutenção, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, sendo destinado exclusivamente à manutenção de atividade essencial da Administração Pública.

1.6. O prazo máximo para execução dos serviços será de 30 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, visando à rápida disponibilização do equipamento para uso operacional.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. O contrato ou instrumento equivalente conterá detalhamento das condições de execução, obrigações das partes, forma de pagamento, fiscalização e demais regras aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, Inciso

XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n.14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº14.133/21)

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de peças e a prestação de serviços especializados para a manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, devendo atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo a recuperação completa do equipamento e seu pleno funcionamento.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o modelo do equipamento, podendo ser originais ou equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante e assegurem desempenho e durabilidade adequados.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em manutenção de motores de máquinas pesadas, com comprovada capacidade técnica.

4.2.2.1. A empresa deverá dispor de estrutura técnica adequada, incluindo instalações, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, garantindo a qualidade e segurança na manutenção do equipamento.

4.2.3. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

a) desmontagem completa do motor;
b) diagnóstico técnico detalhado;
c) retífica dos componentes necessários;
d) substituição das peças danificadas;
e) montagem do motor;
f) testes de funcionamento e desempenho;
g) entrega do equipamento em condições normais de operação.

4.2.4. Os serviços deverão ser realizados com utilização de ferramentas adequadas, equipamentos específicos e mão de obra qualificada, observando-se as normas

técnicas aplicáveis.

4.3. Requisitos de qualidade e garantia

4.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, assegurando o perfeito funcionamento do equipamento após a manutenção.

4.3.2. Deverá ser assegurada garantia mínima de 90 dias para os serviços e peças, contada a partir da entrega do equipamento, cobrindo defeitos de fabricação e falhas na execução.

4.4. Requisitos de execução

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.4.2. O prazo de execução observará o disposto no item 1.6 deste Termo de Referência.

4.4.3. O transporte do equipamento, quando necessário, será de responsabilidade da contratada, devendo estar incluso no valor da proposta, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Requisitos de habilitação

4.5.1. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral pela execução dos serviços.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor da contratação e a natureza do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao descarte de resíduos, óleos, peças substituídas e demais materiais resultantes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças e a prestação de serviços especializados para a manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no processo administrativo.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma completa e integrada, contemplando todas as etapas necessárias à recuperação do equipamento, incluindo o motor, desmontagem, diagnóstico técnico, retífica, substituição de peças, montagem e testes de funcionamento.

5.3. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, normas aplicáveis e boas práticas de manutenção de máquinas pesadas, garantindo a qualidade e segurança dos serviços realizados.

Início da Execução

5.4. A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, devidamente autorizado pela Administração.

Prazo de Execução

5.5. O prazo para execução dos serviços deverá observar o limite máximo estabelecido no item 1.6, devendo a contratada concluir os serviços dentro desse período.

Local de Execução

5.6. Os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada ou em local previamente definido pela Administração, desde que asseguradas as

condições adequadas para a realização da retífica e manutenção do equipamento.

Transporte do Equipamento

5.7. O transporte da retroescavadeira ou de seus componentes até o local de execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.8. Todos os custos e riscos envolvidos no transporte será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.8.1. A contratada será responsável por todos os custos, riscos e encargos relacionados ao transporte do equipamento, incluindo retirada, deslocamento e devolução, assegurando sua integridade durante todo o processo.

Entrega e Recebimento

5.9. Concluídos os serviços, o equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de relatório técnico detalhando os serviços executados e as peças substituídas.

5.10. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial das condições do equipamento.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa do funcionamento do equipamento, no prazo de até 10 dias úteis, mediante teste operacional.

5.12. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração.

Obrigações da Contratada

5.13. Executar os serviços com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis;

5.14. Fornecer todas as peças, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto;

5.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das peças e à segurança do equipamento;

5.15.1. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados, bem como pelo pleno funcionamento do equipamento após a conclusão da manutenção.

5.16. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada;

5.17. Cumprir os prazos estabelecidos e manter comunicação com a Administração durante a execução.

Obrigações da Contratante

5.18. Fornecer as informações necessárias para execução do objeto;

5.19. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.20. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;

5.21. Disponibilizar o equipamento para execução dos serviços, quando aplicável.

Garantia

5.22. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 dias para os serviços executados e as peças fornecidas, conforme estabelecido no item 4.3.2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ART.6º, INC. XXIII, LETRA "F", DA Lei 14.133/2021:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Nº 14.133/2021, Art. 115, caput e parágrafos 1º ao 7º).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do

contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ART. 6º, INC. XXIII, LETRA "G"

Recebimento

7.1. O objeto será recebido:
a) provisoriamente, no ato da entrega do equipamento, para verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, mediante testes operacionais e avaliação técnica, ocasião em que será atestada a execução satisfatória dos serviços.

7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados conforme as especificações técnicas e que o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento.

7.3. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou inadequações na execução dos serviços ou nas peças fornecidas, a contratada deverá proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços executados e pela adequação das peças fornecidas, nem a responsabilidade pela garantia do objeto.

Medição

7.5. A medição dos serviços será realizada por execução integral do objeto, considerando a conclusão total dos serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos.

7.6. Para fins de medição, será considerado o conjunto completo dos serviços executados e das peças fornecidas, não sendo admitido pagamento por etapas isoladas, salvo justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração.

7.7. A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato, com base no relatório técnico apresentado pela contratada e na verificação do funcionamento do equipamento.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do atesto de execução do objeto, será iniciado o processo de liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a documentação apresentada atende aos requisitos legais, especialmente:

a) descrição do objeto executado;
b) valor correspondente;
c) dados da contratação;
d) regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer inconsistência que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.12. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice previsto no contrato.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Condições adicionais

7.18. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução integral do objeto, conforme atesto do fiscal do contrato.

7.19. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços de manutenção de equipamento da Administração, cujo valor estimado encontra-se dentro dos limites legais.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a natureza integrada da contratação (fornecimento de peças e prestação de serviços), visando garantir a responsabilidade técnica única e a adequada execução do objeto.

Forma de execução

8.3. A execução do objeto será realizada de forma integral, contemplando o

fornecimento das peças e a execução completa dos serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira JCB 3CX, incluindo retífica do motor, com fornecimento de peças e serviços correlatos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 8.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**

8.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

8.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

8.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços de manutenção de motores de máquinas pesadas, equipamentos similares ou serviços de retífica de motores.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Disposições finais

8.23. A contratação será formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação.

8.24. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. VALOR ESTIMADO, ART. 6º, INCISO XXIII, LETRA "I", DA LEI 14.133/2021.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 91.276,91 (Noventa e um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Anexo I e cotações dispostas em anexo ao Processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Ficha: ***1191***
Unidade Orçamentária: ***020501*** *SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO*
Funcional: ***17 512 0117 2060 0000*** *OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE*

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

☎FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

Catec. Econ: ***3.3.90.39.99*** *SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*
Catec. Econ: ***3.3.90.30.99*** *MATERIAL DE CONSUMO*
Fonte Rec.: ***110000***

Bela Vista – MS, 06 de abril de 2026.

_____
Bento Ojeda Freitas
Setor de Manutenção

A autoridade Superior:
( ) Aprovado
( ) Não aprovado
Obs_____

Bela Vista/MS_____/_____/_____

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.04.08 10:57:33 -03'00'

JUNIO BARBOZA LOPES
Diretor do SAAE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA– TABELA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	BOMBA DE OLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 1.252,67	R$ 1.252,67
02	BUCHA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 310,61	R$ 310,61
03	BUCHA BIPARTIDA RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 212,91	R$ 425,82
04	BUCHA CONCHA TRAS. RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 285,00	R$ 1.140,00
05	BUCHA LANÇA TRAS. - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 432,19	R$ 864,38
06	BUCHA PONTA LANÇA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 369,69	R$ 1.478,76
07	BUCHA SUP PONTA LANÇA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 336,79	R$ 1.347,16
08	CABEÇOTE NOVO COMPLETO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 21.300,00	R$ 21.300,00
09	CABO ACELERADOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 500,40	R$ 500,40
10	CALÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	6	R$ 30,17	R$ 181,02
11	CAMISA MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 495,41	R$ 1.981,64
12	COLA SILICONE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	3	R$ 78,12	R$ 234,36
13	DENTE CENTRAL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 151,85	R$ 151,85
14	DENTE LATERAL LO ESQ/DIR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 305,26	R$ 610,52
15	ESPELHO RETROVISOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 360,65	R$ 360,65
16	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 272,82	R$ 272,82
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 195,51	R$ 195,51
18	FILTRO LUBRIFICANTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 222,63	R$ 222,63
19	FILTRO SECUNDÁRIO -RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 117,20	R$ 117,20
20	JOGO DE JUNTA INFERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 1.536,01	R$ 1.536,01
21	JOGO DE JUNTA SUPERIOR -	UND	1	R$ 1.854,15	R$ 1.854,15

	RETROESCAVADEIRA 3CX JCB				
22	JUNTA CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 903,52	R$ 903,52
23	KIT PISTÃO E ANEL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	4	R$ 2.165,44	R$ 8.661,76
24	OLEO 15W40 20L (MOTOR)- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 784,83	R$ 784,83
25	PARAFUSO 10.9 - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	8	R$ 15,07	R$ 120,56
26	PINO AÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 296,38	R$ 296,38
27	PINO AÇO (420) - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 412,09	R$ 824,18
28	PINO AÇO EST INFERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 295,63	R$ 591,26
29	PINO AÇO EST SUPERIOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 540,69	R$ 1.081,38
30	PINO CONCHA S/FLANGE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 370,11	R$ 740,22
31	PINO JUNÇÃO DO H - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 370,58	R$ 370,58
32	PINO SUP PONTA LANÇA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 327,76	R$ 327,76
33	PINO TRAS AÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 424,73	R$ 849,46
34	PORCA LAMINA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	8	R$ 8,88	R$ 71,04
35	RETENTOR DO VIRABREQUIM DIANT. - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 313,85	R$ 313,85
36	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRAS. - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 156,49	R$ 156,49
37	SERVIÇO DE ADAPTAR GUIA K-LINE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.396,78	R$ 1.396,78
38	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM MOTOR COMPLETO- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 7.066,67	R$ 7.066,67
39	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA TRASEIRA- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
40	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO ESTABILIZADOR LO ESQ/DIR – RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	2	R$ 1.036,78	R$ 2.073,56
41	SERVIÇO DE GUINCHO - DESEMBARQUE DA MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.463,33	R$ 1.463,33
42	SERVIÇO DE PLAINAR CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 953,33	R$ 953,33
43	SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 3.833,45	R$ 3.833,45
44	SERVIÇO DE REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.750,15	R$ 1.750,15

45	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DENTES DA CONCHA E COLOCAR REFORÇO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.700,12	R$ 1.700,12
46	SERVIÇO ENCAMISAR E RETIFICAR MOTOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00
47	SERVIÇO ESMERILHAR MONTAR VALVULAS - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.263,45	R$ 1.263,45
48	SERVIÇO LIMPEZA DE BOMBA E CALIBRAGEM DOS BICOS – RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 2.766,78	R$ 2.766,78
49	SERVIÇO LIMPEZA QUIMICA PARCIAL - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 558,45	R$ 558,45
50	SERVIÇO MONTAGEM COMPLETA CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 1.290,11	R$ 1.290,11
51	SERVIÇO POLIR COMANDO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 678,45	R$ 678,45
52	SERVIÇO RETIFICAR SEDES DE VALVULAS - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 930,00	R$ 930,00
53	SERVIÇO RETIFICAR VALVULAS - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 866,78	R$ 866,78
54	SERVIÇO SUBSTITUIR AS BARRAS DE DIREÇÃO LD ESQ/DIR- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	2	R$ 350,00	R$ 700,00
55	SERVIÇO TESTAR CABEÇOTE - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 966,67	R$ 966,67
56	SERVIÇO TESTAR MAGNA FLUX - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 678,45	R$ 678,45
57	SERVIÇO TROCAR CABO DO ACELERADOR- RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	SERV	1	R$ 420,00	R$ 420,00
58	TAMPA DO TANQUE HIDRAULICO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	1	R$ 707,45	R$ 707,45
59	TERMINAL DE DIREÇÃO - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	2	R$ 1.348,20	R$ 2.696,40
60	VEDADOR - RETROESCAVADEIRA 3CX JCB	UND	10	R$ 49,51	R$ 495,10
TOTAL					**R$ 91.276,91**